

Termo de ciência do uso da nota fiscal eletrônica do consumidor em contingência off-line

A contingência off-line para a NFC-e foi pensada como uma forma de garantir a minimização de risco ao contribuinte de impacto operacional pela implantação e utilização da NFC-e no varejo, sem acarretar a perda de controle pelo Fisco.

A operação comercial no varejo, como regra, envolve uma situação crítica em que o consumidor está presente no estabelecimento, escolhe a mercadoria e se dirige ao caixa para pagamento e retirada do produto. Dessa forma, a autorização prévia da NFC-e no frente de caixa exige um tempo de resposta adequado, da ordem de segundos, de forma a evitar reclamações dos consumidores pela demora no atendimento.

Assim, em uma situação de problemas técnicos, seja nos servidores ou rede de comunicação interna do contribuinte, seja no sistema de autorização da SEFAZ, ou ainda no meio de comunicação Internet, em que o tempo de autorização não se mostre adequado, ou não se consiga a autorização, não podem ocorrer reflexos significativos na operação de frente de caixa.

Nessas situações é indicada a adoção da contingência off-line, em que as NFC-e são geradas, assinadas e os respectivos DANFEs NFC-e são impressos sem a autorização prévia da SEFAZ e posteriormente, superado o problema técnico e, em até 24 horas da emissão, as NFC-e emitidas em contingência são transmitidas para obtenção da autorização de uso.

Modelo Operacional da Contingência Offline para NFC-e

O modelo operacional atual da NFC-e prevê a utilização da alternativa de contingência existente para a NF-e de impressão do DANFE em formulário de segurança (FS ou FSDA) e a possibilidade de uso de uma nova forma chamada de “Contingência Off-line NFC-e”.

Nesta modalidade, o contribuinte que estiver com problemas técnicos para autorização da NFC-e poderá emitir a NFC-e em contingência off-line, imprimir o DANFE NFC-e e depois de superado o problema técnico, transmitir o arquivo XML da NFC-e para autorização, em um prazo estabelecido pelo Fisco (atualmente de 24 horas) contado da data e hora da emissão.

A possibilidade de uso da contingência off-line para NFC-e é uma decisão exclusiva da Unidade Federada que poderá vir a não autorizar esta modalidade de contingência para todos ou determinados contribuintes emissores de NFC-e.

A decisão pela entrada em contingência, bem como a escolha da alternativa de contingência (dentro das aceitas pela UF) é exclusiva do contribuinte, devendo ser utilizada nas situações em que ocorram problemas técnicos de comunicação ou processamento de informações que impeçam a autorização da NFC-e em tempo real. Não existe exigência de obtenção, pelo contribuinte, de autorização prévia do Fisco para entrada em contingência, nem tampouco de efetuar qualquer termo de início e término de contingência no livro modelo 6 – RUDFTO.

Todavia alertamos que as Notas Fiscais Eletrônicas para Consumidor Final devem ser autorizadas, preferencialmente, em tempo real, antes da ocorrência do fato gerador, e que as alternativas de contingência somente devem ser acionadas em situações extremas, que interfiram de forma significativa na atividade operacional do estabelecimento.

Assim, a emissão de NFC-e em contingência off-line deve ser tratada como exceção, sendo que a regra deve ser a emissão com autorização em tempo real.

O Fisco poderá solicitar esclarecimentos, e até mesmo restringir ao contribuinte, a utilização da modalidade de contingência off-line ou outra alternativa de contingência, caso seja identificado que o emissor da NFC-e utiliza a contingência em demasia e sem justificativa aceitável, quando comparado a outros contribuintes em situação similar.

É importante ressaltar ainda que a utilização de contingência off-line deve se restringir as situações de efetiva impossibilidade de autorização da NFC-e em tempo real, haja vista que pode vir a representar custos e riscos adicionais ao contribuinte, em especial, pelos seguintes aspectos:

- As NFC-e emitidas em contingência off-line deverão ser posteriormente encaminhadas para autorização, podendo virem a ser rejeitadas, gerando possíveis retrabalhos e problemas junto ao cliente, uma vez que a operação comercial já ocorreu;
- As NFC-e emitidas em contingência off-line somente estarão disponíveis para consulta pública pelos consumidores no site da SEFAZ ou via consulta QR Code em momento posterior, quando forem autorizadas, havendo risco de reclamações ou denúncias de consumidores por não localizarem a sua NFC-e na consulta, imediatamente após a venda;
- Na utilização de contingência off-line, o contribuinte assume o risco de perda da informação das NFC-e emitidas em contingência, até que as mesmas constem da base de dados do Fisco. Já na autorização online da NFC-e, a informação já está segura na base de dados do Fisco;

No caso de emissão em contingência, é obrigatória a impressão do Detalhe da Venda e do DANFE NFC-e, sendo que, nesta hipótese, deverá ser impressa uma segunda via do DANFE NFC-e que deverá permanecer à disposição do Fisco no estabelecimento até que tenha sido transmitida e autorizada a respectiva NFC-e emitida em contingência. Esta obrigação poderá, a critério da Unidade Federada, ser dispensada.

Alternativamente a impressão da segunda via do DANFE NFC-e quando de emissão em contingência, o contribuinte poderá optar pela guarda eletrônica do respectivo arquivo XML da NFC-e.

Para poder fazer uso desta opção de guarda eletrônica do arquivo XML emitido em contingência, deverá, previamente, lavrar termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - modelo 6, ou formalizar declaração de opção segundo disciplina que vier a ser estabelecida por sua Unidade Federada, assumindo total responsabilidade pela guarda do arquivo e declarando ter ciência que não poderá, posteriormente, alegar problemas técnicos para justificar a eventual perda desta informação eletrônica que está sob sua posse, assumindo as consequências legais por ventura cabíveis.

Termo de ciência

Li e entendi todo o documento e estou ciente que:

- É de minha responsabilidade, como contribuinte, de gerenciar e garantir que os documentos eletrônicos, emitidos em contingência off-line, sejam transmitidos ao fisco em um prazo máximo de 24 horas, estando ciente que a não observância deste prazo pode gerar multas que serão inteiramente de minha responsabilidade.
- Enquanto o documento não for emitido é de minha responsabilidade a guarda dos documentos eletrônicos até que sejam enviados eletronicamente ao fisco.
- O uso excessivo de contingência off-line pode gerar restrições por parte do fisco.

Li todo o documento denominado "NFC-e-Perguntas-e-Respostas-SEFAZ-AM-versão-2.0.pdf", elaborado pela Sefaz-AM, e estou ciente das regras que tratam o uso de ECF depois que aderir a NFC-e.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____